



PROJETO DE LEI Nº 10.021/2025

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas condenadas por crimes hediondos, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e/ou de provimento efetivo mediante concurso público e/ou seleção simplificada de pessoas que tenham sido condenadas por hediondos com trânsito em julgado, criando neste momento a **Lei da Ficha Limpa Para Crimes Hediondos**.

Art. 2º Faz parte do rol os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 e suas atualizações.

§1º Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

§2º A vedação de que trata a presente lei, se inicia com a condenação em decisão em segunda instância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 21 de março de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1º Secretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Vereador Silvio Nascimento